

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

Dê-se ao inciso III do art.10 a seguinte redação:

III – participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional, após o exercício do mandato, exoneração a pedido ou demissão justificada, por um período de 2 (dois) anos.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto no inciso III do art.10 dessa proposição trata de um tema de suma importância para a transparência da gestão do Banco Central. É de conhecimento de todos que os diretores do BC ao deixarem seus cargos são sondados por diversas instituições do Sistema Financeiro para que venham a integrar os seus quadros. Pois estes profissionais estão providos de uma gama de informações qualificadas que obtiveram em virtude do exercício do cargo de diretor do BC.

Para evitar que de forma assimétrica esses profissionais se privilegiem ou privilegiem instituições a que venham a se associar entendemos que eles devam cumprir uma quarentena de 2 (anos) para poderem participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.



Deputado DANILO CABRAL

Chancela eletrônica do(a) Dep Danilo Cabral (PSB/PE),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 1 4 0 1 1 7 5 0 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Danilo Cabral)

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

Assinaram eletronicamente o documento CD214011750800, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.